Termo de Referência - SEI

Processo nº 23884.003863/2026-83

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, contemplando a realização de exames *in loco* e a emissão de telelaudos.

1.2. A Contratação será dividida em **1 grupo composto por 5 itens; e 1 item avulso**, conforme constante na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual (Máxima)
1	1	Telelaudo de Radiografia Convencional (RX)	876	Laudo	Sob demanda	12.000
	2	Telelaudo de Densitometria Óssea	876	Laudo	Sob demanda	3.456
	3	Telelaudo de Mamografia	876	Laudo	Sob demanda	2.688
	4	Telelaudo de Ressonância Magnética	876	Laudo	Sob demanda	1.680
	5	Telelaudo de Tomografia Computadorizada	876	Laudo	Sob demanda	3.744
	6	Realização de exames presenciais de Ultrassonografia com emissão de laudo	876	Plantão	Sob demanda	288

1.3. A execução compreende: para o Grupo 1 (itens 1 a 5), a emissão de telelaudos dos exames de diagnóstico por imagem produzidos nos equipamentos do HU-UFCAT, abrangendo radiografia convencional fixa e móvel, tomografia computadorizada, ressonância magnética, mamografia e densitometria óssea; e para o Item 6 (item avulso), a realização presencial, in loco, de exames de ultrassonografia, com emissão do respectivo laudo, conforme implantação progressiva das modalidades durante a vigência contratual.

1.3.1. O Grupo 1 e o Item 6 serão disputados, julgados e adjudicados de forma independente, podendo ser adjudicados a licitantes distintos. A licitante poderá participar de apenas um deles ou de ambos

1.3.2. No Grupo 1, a licitante deverá cotar todos os itens que o compõem. O julgamento será pelo menor valor global do grupo, e os preços unitários de cada item serão usados para medição e pagamento.

1.3.3. Será firmado um contrato para cada adjudicatário. A medição, o faturamento e o pagamento serão feitos por item, conforme as unidades de medida (laudo ou plantão de 6 horas) e os quantitativos estimados da tabela do item 1.2.

1.3.4. Havendo divergência entre documentos quanto a itens, unidades de medida ou quantitativos, prevalece a tabela do item 1.2 deste Termo de Referência

1.4. O regime de execução será a empreitada por preço unitário, uma vez que não é possível definir previamente as quantidades dos serviços a serem executados, conforme as hipóteses previstas no Art. 9° do RCC 3.0 da Rede HU Brasil.

1.5. O HU-UFCAT não ficará obrigado a utilizar a totalidade dos plantões e laudos, uma vez que o quantitativo anual é estimativo e será utilizado conforme necessidade, ou seja, sob demanda da instituição

durante sua vigência.

1.6. **Do prazo da contratação e da vigência do contrato**

1.7. O contrato terá vigência inicial pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, na forma dos arts. 188 a 191 do Regulamento de Compras e Contratos da Rede HU Brasil 3.0. A utilização deste prazo tornará a contratação mais atrativa, na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuirá para mitigar os riscos de uma eventual necessidade de realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público;

1.8. Após os 12 (doze) meses de vigência inicial, no caso de prorrogação, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

1.9. Para a prorrogação da vigência do contrato, serão elaborados os seguintes documentos:

a) registro de interesse na prorrogação contratual com base em avaliação de conveniência e oportunidade;

b) manifestação expressa sobre a satisfatoriedade na execução dos serviços contratados;

c) mapa de riscos referente à fase de gestão contratual, baseado na última avaliação de riscos realizada, considerando nessa atualização a experiência da equipe de fiscalização do contrato durante a execução do objeto contratado; ou o registro de que não houve eventos relevantes durante a execução contratual, tornando desnecessária a elaboração de mapa de riscos sobre essa fase;

d) assinaturas do Diretor/Responsável da área demandante, do gestor do contrato e do(s) fiscal(ais) técnico(s) do contrato.

1.10. A Contratada não tem direito subjetivo a prorrogação do prazo contratual.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O HU-UFCAT iniciou suas atividades assistenciais em maio de 2026, com implantação progressiva de sua capacidade operacional. E diferentemente de serviços cuja necessidade decorrerá predominantemente da abertura de novas estruturas assistenciais, a necessidade de Diagnóstico por Imagem já se encontra presente na operação atual do hospital, particularmente no atendimento aos pacientes internados na Unidade de Clínica Médica que demandam exames de imagem de forma contínua.

2.2. A necessidade da contratação terceirizada não decorre de inércia administrativa, mas sim da impossibilidade prática de provimento e retenção da força de trabalho via contratação direta considerando a Inexistência de Cadastro Reserva do Concurso Público vigente, foi realizado um Processo Seletivo Simplificado no qual apenas 1 (um) profissional aceitou assumir a função via Processo Seletivo Simplificado e não permaneceu na unidade por tempo suficiente para garantir a estabilidade da cobertura assistencial.

2.3. Tais fatos evidenciam uma clara e objetiva limitação na atração e fixação de médicos radiologistas pelo modelo tradicional de recrutamento local, tornando imperiosa a contratação de empresa privada para evitar o desabastecimento de laudos e a desassistência. E verifica-se uma demanda assistencial reprimida e sem resposta interna rápida ou compatível com a necessidade e gravidade dos casos.

2.4. Considerando que, na fase atual de operação do HU-UFCAT, não há médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem exercendo a função de Responsável Técnico pelo serviço de Radiologia da instituição, a CONTRATADA do Grupo 1 e a CONTRATADA do Item 6 deverão, cada uma, indicar formalmente, até a assinatura do contrato, médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, inscrito no Conselho Regional de Medicina e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), para atuar como Responsável Técnico pelos serviços do respectivo contrato. O profissional indicado será o apresentado na habilitação (item 18.7.3) ou outro de qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação da CONTRATANTE. Será admitida a indicação do mesmo profissional para os dois contratos, caso sejam firmados com a mesma empresa.

2.5. Trata-se, portanto, de uma contratação indispensável para assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência prestada pelo HU-UFCAT, além de enfrentar a demanda reprimida atualmente existente e viabilizar a expansão planejada dos serviços hospitalares, sem prejuízo da continuidade das iniciativas institucionais destinadas à recomposição e manutenção do quadro próprio de profissionais.

2.6. Registra-se, ainda, que a presente contratação não consta no Plano Anual de Compras (PAC) vigente, uma vez que a necessidade surgiu no contexto da expansão e consolidação dos serviços assistenciais da Unidade. Todavia, considerando sua relevância estratégica para a manutenção e ampliação da assistência prestada à população, a contratação encontra-se alinhada aos objetivos institucionais da HU-UFCAT e será contemplada no planejamento das contratações a serem inseridas no PAC 2027. Em razão dessa condição, a Unidade ainda não dispõe de Acordo Organizativo de Compromissos (AOC) formalmente estabelecido.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Os quantitativos estimados para cada modalidade diagnóstica foram definidos a partir do cronograma de expansão assistencial do HU-UFCAT, da projeção de ocupação dos equipamentos, da capacidade operacional prevista para cada fase de implantação e da aplicação de reserva técnica destinada a

absorver oscilações de demanda. Embora agrupadas contratualmente em um único grupo de telerradiologia, as modalidades permanecem individualizadas para fins de formação de preços, medição, faturamento e pagamento.

3.2. Consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, contemplando a realização de exames *in loco* e a emissão de telelaudos.

3.3. No caso do HU-UFCAT, a contratação de empresa especializada apresenta aderência às características da necessidade identificada, pois permite garantir a cobertura integral dos serviços de diagnóstico por imagem e suprir a carência de médicos radiologistas diante da ausência desta especialidade médica no quadro médico presencial atuante no hospital. De forma a assegurar a continuidade e agilidade na emissão de laudos, especialmente para casos de urgência e emergência, e para evitar a desassistência e o desabastecimento de laudos e a desassistência.

3.4. Considerando que o HU-UFCAT se encontra em processo de implantação progressiva de sua capacidade assistencial, o dimensionamento da contratação deverá considerar a capacidade instalada atual e futura, o cronograma estimado de entrada em funcionamento das diferentes modalidades, o perfil dos pacientes internados, ambulatoriais, a demanda assistencial das Regiões de Saúde Centro-Sul e Estrada de Ferro. Sem que a demanda reprimida da rede, isoladamente, constitua obrigação de absorção integral pelo HU-UFCAT.

3.5. **Forma de Contratação e Vigência**

3.5.1. A solução identificada para atendimento do objeto foi a adoção do Pregão Eletrônico Tradicional, com base no Art. 6º IV, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0:

> "Art. 6º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela HU Brasil: IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia."

3.5.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, a teor do que disciplina o art 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e art. 188, caput, do Regulamento de Compras e Contratos - RCC 3.0.

3.6. **Regime de Execução e Critérios de Julgamento**

3.6.1. O regime de execução será a empreitada por preço unitário, uma vez que não é possível definir previamente as quantidades dos serviços a serem executados, conforme as hipóteses previstas no Art. 9° do RCC 3.0 da Rede HU Brasil.

3.6.2. O critério de julgamento a ser adotado será o menor preço, garantindo economicidade e eficiência na contratação do serviço.

3.6.3. O modo de disputa adotado será o aberto, conforme previsto na legislação aplicável.

3.7. **Forma de Execução da Solução**

3.8. O STT - Sistema de Telemedicina e Telessaúde, sistema próprio utilizado pelo HU-UFCAT, será a plataforma institucional responsável pelo recebimento, armazenamento, gerenciamento e disponibilização dos laudos médicos emitidos pela contratada, assegurando a manutenção do acervo documental sob gestão e administração da própria instituição.

3.9. Todos os laudos emitidos deverão ser registrados e disponibilizados eletronicamente no STT, contendo assinatura digital válida e identificação do médico responsável, em conformidade com a legislação vigente e com as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado **sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. No presente caso, as atividades a serem contratadas envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da HU Brasil. A contratação foi autorizada pela DAI conforme documento SEI nº Parecer - SEI 26 (66552686).

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. **Critério de Seleção do Fornecedor:**

4.3.1. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos quanto às especificações do objeto.

4.3.2. Para este certame será adotado o modo de disputa aberto, observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

4.4. A prestação dos serviços não estabelece vínculo empregatício entre os empregados da empresa CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Diretrizes Gerais

5.1.1. A contratação deverá observar os normativos e legislações vigentes, incluindo:

5.1.1.1. Regulamento de Compras e Contratos da Rede HU Brasil 3.0 (RCC 3.0);

5.1.1.2. Normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), incluindo a Resolução nº 2.107/2014, que define e normatiza a Telerradiologia;

5.1.1.3. Resolução RDC nº 611/2022 da ANVISA, e suas Instruções Normativas, que regulamentam os padrões para equipamentos e infraestrutura de diagnóstico por imagem;

5.1.1.4. Resolução CNRM nº 16, de 30 de setembro de 2022;

5.1.1.5. Normas técnicas aplicáveis à segurança e proteção radiológica;

5.1.1.6. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, para assegurar a confidencialidade e integridade das informações dos pacientes;

5.1.1.7. Diretrizes para o Exercício da Preceptoria nos Hospitais Universitários da Rede Ebserh.

5.2. A Contratada

5.2.0.1. A apresentação da proposta pela licitante para a execução do objeto deste Termo de Referência implicará a aceitação integral das condições, especificações e obrigações estabelecidas neste documento.

5.2.0.2. A empresa deverá garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências contratuais, bem como com os padrões de qualidade definidos pelos órgãos reguladores.

5.2.0.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, certificado digital no padrão ICP-Brasil, na modalidade em nuvem, para cada profissional que emitir laudos no STT. Por compatibilidade técnica com o STT, são atualmente aceitos os certificados SerproID, VIDaaS ou SafeID. Outros certificados ICP-Brasil em nuvem poderão ser aceitos após validação prévia de compatibilidade pela área de Tecnologia da Informação do HU-UFCAT.

5.2.0.4. A empresa contratada deverá utilizar o STT e o AGHU, sistemas estes integrados ao ambiente tecnológico do HU-UFCAT, garantindo a rastreabilidade e a eficiência operacional na emissão dos laudos.

5.2.0.4.0.1. Os laudos deverão estar diretamente vinculados ao Prontuário Eletrônico do Paciente dentro do STT e do AGHU, permitindo consulta unificada pelos profissionais do HU-UFCAT.

5.2.1. A Contrante

5.2.2. Caberá à CONTRATANTE disponibilizar o acesso ao STT, com login individual por profissional, a transmissão das imagens e a guarda institucional de exames e laudos. Caberá à CONTRATADA prover as estações de trabalho, os monitores de diagnóstico (itens 6.4.1 a 6.4.4), a conexão de internet e os certificados digitais necessários para acessar o STT e emitir os laudos.

5.2.3. Os exames serão visualizados e laudados no próprio STT, que dispõe de visualizador DICOM com recursos para laudo diagnóstico.

5.2.4. Não haverá demonstração de plataforma nem prova de conceito, uma vez que os laudos serão emitidos no sistema institucional STT.

5.3. Critérios de Atendimento e Prazos de Laudos

5.3.1. A empresa contratada deverá cumprir os seguintes prazos máximos para a emissão dos laudos médicos, garantindo agilidade e eficiência no atendimento hospitalar:

5.3.2. Para exames de urgência, os laudos deverão ser disponibilizados em até 2 (duas) horas após o recebimento das imagens pelo sistema.

5.3.3. Para exames de emergência, os laudos deverão ser disponibilizados em 1 (uma) hora após o recebimento das imagens pelo sistema.

5.3.4. Para exames de pacientes internados não classificados como urgentes: os laudos deverão ser disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento das imagens pelo sistema.

5.3.5. Para exames ambulatoriais, os laudos deverão ser disponibilizados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento das imagens pelo sistema.

5.3.6. Para exames de protocolo de AVC, os laudos deverão ser disponibilizados em até 1 (uma) hora após

o recebimento das imagens pelo sistema.

5.3.7. O cumprimento desses prazos será monitorado e avaliado periodicamente pela equipe gestora do contrato, garantindo a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados.

5.4. A CONTRATADA deverá garantir que os laudos médicos estejam disponíveis digitalmente para acesso remoto pelo HU-UFCAT, sem custos adicionais, possibilitando a rápida recuperação das informações para suporte clínico e tomada de decisão.

5.5. **Infraestrutura Técnica Exigida**

5.6. Os requisitos de infraestrutura do ambiente de laudagem da CONTRATADA estão definidos nos itens 6.4.1 a 6.4.4.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Local de Prestação do Serviço

6.1.1. Os serviços serão prestados para o Hospital Universitário da Universidade Federal de Catalão Adib Elias (HU-UFCAT), localizado na Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, SN - Bairro Lot. Ipanema, CEP: 75704-020 - Catalão/GO.

6.1.2. A execução dos serviços será iniciada **em 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato**, salvo se prazo diverso pactuado pela Contratante e Contratada.

6.2. Descrição do Objeto

6.2.1. O objetivo desta contratação compreende a prestação continuada de serviços de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, dividida em dois componentes complementares: realização presencial de exames de ultrassonografia, com a emissão de laudo in loco, e emissão de telelaudos das imagens produzidas nos equipamentos do HU-UFCAT, observada a implantação progressiva das modalidade durante a vigência do contrato.

6.2.2. **O serviço contratado de emissão de laudos na modalidade a distância (Telelaudos) e *in loco* deverá contemplar as seguintes modalidades de exames de imagem:**

6.2.2.1. Raio X **(fixo e móvel)**

6.2.2.2. Mamografia

6.2.2.3. Densitometria Óssea

6.2.2.4. Tomografia Computadorizada

6.2.2.5. Ressonância Magnética

6.2.2.6. Ultrassonografia

6.2.2.7. Para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, deverá ser considerada a implantação progressiva das modalidades de diagnóstico por imagem no HU-UFCAT, observado-se a seguinte situação operacional e previsão institucional.

6.2.2.8. Ultrassonografia: equipamento já disponível, aguardando apenas o médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem para operacionalização do equipamento e emissão dos laudos;

6.2.2.9. Radiografia móvel: equipamento já disponível e em funcionamento, com necessidade de emissão de telelaudos desde a fase 2 (dois) do hospital;

6.2.2.10. Radiografia fixa: equipamento já instalado, com ativação dos telelaudos após a efetiva entrada em funcionamento do equipamento;

6.2.2.11. Tomografia Computadorizada: previsão de entrada em funcionamento na Fase 3 (janeiro a março de 2027), estimando-se aproximadamente 9 (nove) meses de operação nos primeiros 12 meses de contrato;

6.2.2.12. Densitometria Óssea: previsão de entrada em funcionamento na Fase 3 (janeiro a março de 2027), estimando-se aproximadamente 9 (nove) meses de operação nos primeiros 12 meses de contrato;

6.2.2.13. Ressonância Magnética: previsão de entrada em funcionamento na Fase 3 (janeiro a março de 2027), estimando-se aproximadamente 7 (sete) meses de operação nos primeiros 12 meses de contratol;

6.2.2.14. Mamografia: previsão de entrada em funcionamento na Fase 3 (janeiro a março de 2027), estimando-se aproximadamente 7 (sete) meses de operação nos primeiros 12 meses de contrato..

6.2.2.15. Os prazo acima são estimativos de planejamento e não constituem data obrigatória de ativação. O início de cada modalidade será formalizado pela CONTRATANTE após a efetiva disponibilidade do equipamento e das condições técnicas e operacionais necessárias.

6.3. **Condições para a Execução do Serviço**

6.3.1. Os exames de imagem serão enviados de forma online à empresa contratada e interpretados por radiologistas especialistas, utilizando o sistema STT integrado ao AGHU:

6.3.2. Para a realização dos exames de Ultrassonografia (USG), a CONTRATADA deverá disponibilizar médico especialista habilitado em Radiologia e Diagnóstico por Imagem para atuação presencial no HU-UFCAT, responsável pela realização do exame e pela emissão do respectivo laudo. Para fins de medição e pagamento, adota-se como unidade o plantão presencial de 6 (seis) horas, realizado de segunda a sexta-feira em escala definida pela CONTRATANTE. Mediante programação comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderão ser solicitados plantões aos sábados, domingos e feriados, para mutirões e campanhas assistenciais. A produtividade de referência utilizada no dimensionamento é de 12 (doze) exames por plantão, apenas para fins de estimativa, não constituindo meta mínima nem condição de pagamento

6.3.3. Todos os médicos que atuarem na execução contratual deverão possuir inscrição ativa no CRM e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, obtido por título de especialista ou por residência médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica. A atividade de telerradiologia observará a Resolução CFM nº 2.107/2014

6.3.4. Além da emissão dos laudos, a empresa contratada deverá disponibilizar contato telefônico e/ou e-mail dos especialistas para esclarecimento de dúvidas diagnósticas.

6.3.5. A classificação dos exames em eletivos, de urgência e de emergência e o registro do tempo transcorrido desde o recebimento das imagens serão feitos no STT. A CONTRATADA deverá acompanhar a fila de exames no STT e priorizar os laudos conforme essa classificação.

6.3.6. A empresa contratada deverá manter equipe médica especializada durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, para garantir a emissão dos laudos dentro dos prazos estabelecidos.

6.3.7. A CONTRATADA deverá colaborar, quando demandada pela CONTRATANTE, com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e preceptoria desenvolvidas no âmbito do HU-UFCAT/Ebserh, permitindo a integração das atividades assistenciais com a formação de estudantes, residentes e demais profissionais em processo de capacitação, observadas as normas institucionais aplicáveis e sem prejuízo da adequada prestação dos serviços contratados.

6.3.8. A prestação do serviço não estabelecerá vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.3.9. E para garantir a otimização dos fluxos internos e evitar o desabastecimento de diagnósticos, a prestação de serviços obedecerá às seguintes diretrizes operacionais:

Modalidade	Situação/ativação estimada	Execução do exame	Regime de cobertura do laudo/serviço
Ultrassonografia (USG)	Fase atual / conforme Ordem de Serviço	CONTRATADA - presencial no HU-UFCAT	Atendimento presencial em período diurno, em escala preestabelecida, inclusive em finais de semana e feriados quando programado pela CONTRATANTE, sem necessidade de plantão noturno, salvo futura pactuação.
Radiografia móvel	Já disponível	HU-UFCAT	Telelaudos com cobertura 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, conforme classificação clínica do exame.
Radiografia fixa	Já disponível	HU-UFCAT	Telelaudos após ativação formal da modalidade, conforme regime assistencial definido pelo HU-UFCAT.
Tomografia Computadorizada	Fase 3 (jan–mar/2027	HU-UFCAT	Telelaudos após ativação formal, com cobertura compatível com pacientes internados, urgência/emergência e ambulatório.

Densitometria Óssea	Fase 3 (jan–mar/2027	HU-UFCAT	Telelaudos conforme agenda eletiva/ambulatorial e ativação formal da modalidade.
Ressonância Magnética	Fase 3 (jan–mar/2027	HU-UFCAT	Telelaudos após ativação formal, conforme regime assistencial e horários de funcionamento definidos pelo HU-UFCAT.
Mamografia	Fase 3 (jan–mar/2027	HU-UFCAT	Telelaudos conforme agenda eletiva/ambulatorial e ativação formal da modalidade.

6.4. Os serviços executados em mutirões, campanhas assistenciais ou programações extraordinárias aos sábados, domingos e feriados serão medidos em plantões de 6 (seis) horas. As horas que excederem múltiplos de 6 horas serão pagas proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas (valor do plantão ÷ 6 × horas excedentes). Exemplos: jornada de 12 horas = 2 plantões; jornada de 8 horas = 1,33 plantão.

6.4.1. A empresa contratada deverá dispor de ambiente adequado para a realização dos laudos, seguindo também os padrões estabelecidos na RDC nº 611/2022 da ANVISA, garantindo:

6.4.2. Ambiente com iluminância inferior a 50 lux, evitando interferências externas na interpretação das imagens.

6.4.3. Utilização de monitores adequados, garantindo:

6.4.3.1. Luminância mínima para monitores de 170 cd/m² para laudos gerais de radiologia.

6.4.3.2. Luminância mínima para monitores de 350 cd/m² para laudos específicos de mamografia.

6.4.3.3. Iluminância igual ou menor que 50 lux para os ambientes de laudo.

6.4.3.4. Encaminhamento anual de Relatório Técnico de Avaliação dos Ambientes de Laudagem, assinado pelo Físico Médico responsável pela avaliação, contendo:

6.4.3.5. Medição da iluminância (lux) do ambiente.

6.4.3.6. Medição da luminância (cd/m²) dos monitores.

6.4.4. A empresa contratada deverá fornecer relatório anual de controle de qualidade dos monitores e do ambiente de laudagem, assinado por Físico Médico especialista em Física do Radiodiagnóstico.

6.5. **Prazos para a Emissão dos Laudos**

6.5.1. A empresa contratada deverá emitir os laudos dentro dos seguintes prazos máximos, contados a partir do recebimento das imagens no sistema STT, integrado ao AGHU:

6.5.1.1. **Exames de emergência**

6.5.1.1.1. Pacientes com suspeita de AVC → Laudos disponibilizados em até 1 (uma) hora.

6.5.1.1.2. Pacientes de emergência → Laudos disponibilizados em até 1 (uma) hora.

6.5.1.2. **Exames de urgência**

6.5.1.2.1. Pacientes internados → Laudos disponibilizados em até 2 (duas) horas, sendo aplicável aos pacientes internados, desde que devidamente classificados como urgentes pela equipe médica responsável.

6.5.1.3. **Exames eletivos**

6.5.1.3.1. Pacientes ambulatoriais → Laudos disponibilizados em até 48 (quarenta e oito) horas.

6.5.1.4. Os prazos de 1 (uma) hora para emergência e protocolo de AVC prevalecem sobre os demais. Exames de pacientes internados não classificados como urgentes observarão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas (item 5.3.4). Vale a classificação registrada no STT pela equipe médica solicitante.

6.5.2. Para medição, rastreabilidade e o cumprimento dos prazos, o sistema STT registrará a data e o horário do envio das imagens e da liberação do laudo, possibilitando auditoria e controle de qualidade da prestação do serviço.

6.5.3. Os exames, imagens e laudos serão armazenados no STT, sob gestão da CONTRATANTE. A CONTRATADA não os manterá em sistema próprio, e não haverá migração ou transferência de dados ao término do contrato. Caso a CONTRATADA utilize visualizador próprio (item 5.2.0.6, Opção B), deverá eliminar

as cópias temporárias após a emissão do laudo, nos termos da Lei nº 13.709/2018.
6.6.3. Todos os laudos emitidos permanecerão no STT após o encerramento do contrato, sob gestão exclusiva da CONTRATANTE.

6.6. **Transição Contratual e Continuidade do Serviço**

6.6.1. A contratada deverá garantir a conclusão dos laudos eventualmente pendentes, referentes aos exames realizados durante a vigência contratual, bem como colaborar com a transição dos serviços, sem comprometer a continuidade do acesso ao histórico documental.

6.6.2. A contratada, independentemente do motivo, não poderá excluir, remover, bloquear, alterar indevidamente ou restringir o acesso ao acervo documental, devendo manter o acesso integral aos registros produzidos durante a execução dos serviços, preservando sua autonomia na gestão, guarda e disponibilização das informações, observados os prazos legais de conservação dos documentos médicos e as normas aplicáveis.

6.6.3. Todos os arquivos físicos, ou seja, os laudos emitidos, ficarão no espaço físico da contratante após o encerramento do contrato, permitindo que a administração assuma a gestão dos dados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:

7.4.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ);

7.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

7.4.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida

pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

7.16. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

7.17. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS**

7.17.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem por finalidade aferir objetivamente a qualidade dos serviços de realização de exames de ultrassonografia com emissão de laudos prestados pela CONTRATADA, vinculando o pagamento ao desempenho obtido durante a execução contratual.

7.17.2. A avaliação será realizada mensalmente pela fiscalização contratual, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos neste instrumento.

7.17.3. Os indicadores possuem função exclusivamente gerencial e de monitoramento da qualidade, servindo para compor a Nota Final Consolidada do IMR.

7.17.4. Observado o princípio da proporcionalidade e da vedação à dupla penalização pelo mesmo fato gerador, os resultados apurados individualmente em cada indicador não ensejarão aplicação de glosas autônomas.

7.17.5. Os indicadores servirão exclusivamente para formação da Nota Final Consolidada do IMR.

7.17.6. A glosa financeira será aplicada uma única vez, exclusivamente com base na Nota Final Consolidada do IMR.

7.17.7. INDICADOR 01 - CUMPRIMENTO DOS PLANTÕES PROGRAMADOS (CPP)

Item	Descrição
Finalidade	Verificar o cumprimento integral dos plantões agendados pela CONTRATANTE.

Meta	100%
Fórmula	CPP = (Plantões realizados ÷ Plantões programados) × 100
Peso	30 pontos
Fonte de Verificação	Escalas aprovadas; Registros de frequência; Número de exames laudados (mínimo de 30 por plantão) Relatórios da fiscalização.

Resultado Apurado	Pontuação
≥ 100%	30
≥ 98% e < 100%	25
≥ 95% e < 98%	15
< 95%	0

7.17.8. INDICADOR 02 - CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS LAUDOS (CPL)

Item	Descrição
Finalidade	Verificar a entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.
Meta	100%
Fórmula	CPL = (Laudos emitidos dentro do prazo ÷ Total de laudos emitidos) × 100
Peso	30 pontos
Fonte de Verificação	Sistema de gestão dos exames; Relatórios de produção; Controle da fiscalização contratual.

Resultado Apurado	Pontuação
≥ 99%	30
≥ 97% e < 99%	25
≥ 95% e < 97%	15
< 95%	0

7.17.9. INDICADOR 03 - QUALIDADE DOS LAUDOS EMITIDOS (QLE)

Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a qualidade técnica dos laudos emitidos pela CONTRATADA.
Meta	Ausência de não conformidades relevantes.
	Quantidade de inconsistências técnicas apontadas pela fiscalização ou equipe assistencial.Consideram-se não conformidades relevantes erros

Critério de Avaliação	diagnósticos identificados em auditoria médica, ausência de conclusão diagnóstica, divergência relevante entre imagem e laudo, emissão de laudo incompleto ou necessidade de retificação por falha técnica atribuível à contratada.
Peso	20 pontos
Fonte de Verificação	Auditorias amostrais; Registros da fiscalização; Notificações emitidas pela CONTRATANTE.

Ocorrências de Não Conformidade	Pontuação
Nenhuma ocorrência	20
Até 2 ocorrências	15
De 3 a 5 ocorrências	10
Acima de 5 ocorrências	0

7.17.10. INDICADOR 04 - DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS (DAE)

Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a capacidade da CONTRATADA de atender demandas extraordinárias, mutirões e ampliações temporárias de agenda.
Meta	100%
Fórmula	DAE = (Demandas extraordinárias atendidas ÷ Demandas extraordinárias solicitadas) × 100
Peso	20 pontos
Fonte de Verificação	Solicitações da CONTRATANTE; Escalas extraordinárias; Registros de execução dos serviços.

Resultado Apurado	Pontuação
≥ 100%	20
≥ 95% e < 100%	15
≥ 90% e < 95%	10
< 90%	0

7.17.11. APURAÇÃO DA NOTA FINAL DO IMR

Item	Descrição
Fórmula da Nota Final	NF = CPP + CPL + QLE + DAE
Pontuação Máxima	100 pontos

Periodicidade	Mensal
Responsável pela Avaliação	Fiscal do Contrato

7.17.12. FAIXAS DE DESEMPENHO E GLOSAS

Nota Final do IMR	Conceito	Desconto Aplicável
95 a 100 pontos	Excelente	0%
90 a 94,99 pontos	Muito Bom	1%
85 a 89,99 pontos	Bom	2%
80 a 84,99 pontos	Regular	3%
75 a 79,99 pontos	Insatisfatório	5%
Abaixo de 75 pontos	Crítico	10%

7.17.13. REGRA DE APLICAÇÃO DAS GLOSAS

Item	Descrição
Forma de Aplicação	A glosa será aplicada exclusivamente com base na Nota Final Consolidada do IMR.
Vedação à Dupla Penalização	Os indicadores individuais não geram glosas autônomas, servindo apenas para composição da nota final.
Limite Máximo de Glosa	10% do valor mensal da fatura.
Contraditório e Defesa	Será assegurado prazo de 2 dias úteis para manifestação da CONTRATADA antes da aplicação da glosa.
Desempenho Crítico Reiterado	Nota inferior a 75 pontos por 3 avaliações consecutivas ou 5 alternadas poderá ensejar abertura de processo para aplicação das sanções previstas contratualmente.

7.17.14. A aplicação das reduções de pagamento ocorrerá sobre o valor mensal devido à CONTRATADA, observando-se os limites estabelecidos neste instrumento.

7.17.15. A ocorrência de desempenho inferior ao limite mínimo de tolerância por 03 (três) avaliações consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante a vigência contratual poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual, garantidos o contraditório e a ampla

7.17.16. A aplicação das reduções de pagamento previstas no IMR não substitui nem impede a apuração de infrações contratuais e eventual aplicação das sanções previstas no contrato.

7.17.17. Os indicadores serão avaliados mensalmente e registrados em relatório próprio da fiscalização contratual.

7.17.18. Os documentos utilizados na avaliação deverão permanecer juntados aos autos do processo de fiscalização do contrato.

7.17.19. Os resultados do IMR deverão ser comunicados formalmente à CONTRATADA.

7.17.20. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa quanto aos resultados apurados no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

7.17.21. A fiscalização analisará a justificativa apresentada e decidirá pela manutenção, revisão ou afastamento da redução de pagamento.

7.17.22. Não serão considerados para fins de avaliação fatos decorrentes de caso fortuito, força maior ou situações comprovadamente provocadas pela CONTRATANTE ou por terceiros alheios à atuação da CONTRATADA.

7.17.23. A aferição dos indicadores observará critérios objetivos e verificáveis, vedada a utilização de parâmetros subjetivos.

7.17.24. Os registros utilizados para medição deverão possuir rastreabilidade e permitir auditoria posterior.

7.17.25. A fiscalização manterá histórico dos resultados obtidos durante toda a vigência contratual.

7.17.26. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATANTE estão definidas no instrumento contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA estão definidas no instrumento contratual.

10. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estão definidas no instrumento contratual.

11. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

11.1.1. use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

11.1.2. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

11.1.3. observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

11.1.4. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11.1.5. realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

11.1.6. realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

11.1.7. respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

11.1.8. preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.

12. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12.1.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, considerando as características técnicas dos serviços de diagnóstico por imagem, a necessidade de assegurar a rastreabilidade dos procedimentos realizados e dos laudos emitidos, bem como a manutenção de padrões uniformes de

qualidade, segurança e confiabilidade na prestação dos serviços.

12.1.2. A execução do objeto compreende atividades diretamente relacionadas à assistência à saúde, incluindo a realização presencial de exames de ultrassonografia e a emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem na modalidade de telerradiologia. Essas atividades exigem profissionais devidamente habilitados, observância dos protocolos técnicos aplicáveis, proteção das informações clínicas dos pacientes e mecanismos de controle que permitam identificar os responsáveis por cada etapa da execução contratual.

12.1.3. A transferência da execução, ainda que parcial, a terceiros não integrantes da relação contratual principal poderá ampliar a complexidade da fiscalização e do gerenciamento dos serviços, especialmente quanto à verificação das qualificações dos profissionais envolvidos, à uniformidade dos procedimentos, à rastreabilidade dos exames e laudos, à segurança da informação e à apuração de eventuais falhas na prestação dos serviços. Poderá, ainda, introduzir intermediários na cadeia de execução, dificultando a identificação dos responsáveis operacionais e a adoção tempestiva de medidas corretivas.

12.1.4. Reconhece-se que a subcontratação parcial pode proporcionar maior flexibilidade operacional e ampliar a capacidade de atendimento, inclusive diante de variações de demanda. No entanto, para o objeto em questão, entende-se que tais vantagens não se sobrepõem, nas condições avaliadas para esta contratação, à necessidade de manter uma cadeia de execução claramente definida, com responsabilidade operacional concentrada na contratada e mecanismos de controle e fiscalização compatíveis com a natureza assistencial dos serviços.

12.1.5. A vedação também busca evitar a fragmentação da execução entre diferentes prestadores, com possíveis repercussões sobre a padronização dos fluxos de atendimento, a integração dos sistemas utilizados, o cumprimento dos prazos para emissão dos laudos e a comunicação entre os profissionais e a equipe assistencial do HU-UFCAT. A medida pretende, assim, favorecer a continuidade do atendimento, a uniformidade dos padrões de qualidade e a efetividade da gestão contratual.

12.1.6. Dessa forma, a vedação à subcontratação é estabelecida como medida de controle e mitigação dos riscos identificados, em atenção à natureza do objeto e à necessidade de assegurar a qualidade, a segurança e a rastreabilidade dos serviços prestados. Considera-se que a restrição é adequada e necessária para os fins pretendidos, desde que mantida a correspondência entre os riscos identificados e as características efetivas da contratação, sem prejuízo da avaliação da competitividade do certame e dos possíveis impactos sobre a obtenção de propostas vantajosas.

12.2. Não será permitido o consórcio de empresas por inexistirem fatores técnicos ou econômicos do objeto licitado que ensejariam a ampliação da competitividade.

12.3. Destaca-se que a participação de consórcios, caso admitida pela Administração, não resulta em aumento da competitividade, pelo contrário, pode até mesmo restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si.

12.4. Sendo prerrogativa da Administração, na condição de contratante, a escolha ou não da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, entendemos que a vedação à participação de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

15. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá

resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. REAJUSTE

16.1. As disposições sobre reajuste estão definidas no instrumento contratual.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização,...em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total de cada contrato.

17.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

17.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

17.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário,

desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

17.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou títulos de capitalização.

17.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

17.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656/2022).

17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

17.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

17.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à CONTRATADA;

17.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.

17.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

17.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

17.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

17.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

17.11.2. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

17.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

17.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

18.2. Nos termos do art. 30º do Regulamento de Compras e Contratos da Rede HU Brasil- versão 3.0 (RCC 3.0), o valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa.

18.3. Será adotado o modo de disputa "aberto " para a presente contratação.

18.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).

18.4. **Vistoria**

18.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas (horário de Brasília).

18.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

18.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

18.4.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

18.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18.5. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.6. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.7. **Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:**

18.7.1. Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe Regional.

18.7.2. Registro da licitante junto ao CRM, como órgão profissional responsável pelas atividades médicas inerentes ao objeto desta licitação.

18.7.3. Indicação de Responsável Técnico: médico inscrito no CRM, com RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem e com, no mínimo, 12 (doze) meses de experiência em serviços de características semelhantes.

18.7.3.1. O vínculo do Responsável Técnico com a licitante poderá ser comprovado, na habilitação, por qualquer dos seguintes documentos

18.7.3.1.1. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;

18.7.3.1.2. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;

18.7.3.1.3. Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA;

18.7.3.1.4. Contratação futura: declaração de disponibilidade da licitante, acompanhada de declaração de anuência do profissional, para o caso de a licitante se sagrar vencedora;

18.7.3.2. Junto com o documento de vínculo, deverão ser apresentados, na habilitação, o comprovante de inscrição ativa no CRM e o RQE do profissional indicado. A experiência de 12 meses poderá ser comprovada por atestado, declaração de instituição de saúde ou certidão do CRM.

18.7.3.3. Na hipótese do item 18.7.3.1.4, o vínculo deverá ser formalizado e comprovado até a assinatura do contrato.

18.7.3.4. A licitante deverá indicar Responsável Técnico para cada lote em que concorrer (Grupo 1 e/ou Item 6), admitido o mesmo profissional para ambos.

18.7.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, **mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

18.7.4.1. Considerando a essencialidade, risco e complexidade dos serviços continuados objeto deste Termo

de Referência, além da experiência pretérita desta Instituição de acordo com contrato de prestação de serviço anterior o qual ocorria de forma similar a pretendida, justifica-se a necessidade da apresentação de atestado de capacidade técnica a fim de comprovar a qualificação técnico-operacional dos futuros fornecedores. Esta comprovação tem com objetivo minimizar possíveis riscos que possam prejudicar o atendimento as diretrizes do SUS e o funcionamento dos serviços prestados no âmbito desta unidade de saúde. e garantir a regularidade, a qualidade e o desempenho suficientes do objeto a ser contratado.

18.7.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

18.7.4.1.1.1Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

18.7.4.1.1.2Consideram-se serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, respectivamente, a prestação de serviços de diagnóstico por imagem no formato Telerradiologia, na digitalização, visualização e emissão de laudos a distância em exames de Média e Alta Complexidade do tipo eletivos, de urgência ou emergência, simples e contrastados, nas modalidades de imagem como Raios X, Mamografia, Densitometria Óssea, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética Nuclear de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo do serviço objeto.

18.7.4.1.1.3A exigência de atestados que comprovem experiência mínima correspondente a 30% das parcelas de maior relevância ou valor significativo justifica-se pela necessidade de assegurar capacidade técnico-operacional compatível com a execução dos serviços, mitigando riscos à qualidade, à continuidade e ao cumprimento dos prazos contratuais. O percentual busca conciliar a segurança da contratação com a competitividade do certame, observando os limites previstos no art. 65, §§ 3º e 4º, do RCC 3.0.

18.7.4.1.1.4Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

18.7.4.1.1.5Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

18.7.4.1.1.6Os documentos técnicos serão analisados exclusivamente para fins de habilitação técnica.

18.7.4.2. **Infraestrutura Técnica Exigida**

18.7.4.3. A empresa contratada deverá dispor de ambiente adequado para a realização dos laudos, atendendo aos seguintes requisitos:

18.7.4.4. Ambiente com iluminância inferior a 50 lux, evitando interferências externas na interpretação das imagens.

18.7.4.5. Utilização de monitores adequados, garantindo:

18.7.4.6. Luminância mínima de 170 cd/m² para exames gerais de radiologia.

18.7.4.7. Luminância mínima de 350 cd/m² para laudos de mamografia.

18.7.4.8. Encaminhamento anual de Relatório Técnico de Avaliação dos Ambientes de Laudagem, assinado pelo Físico Médico responsável pela avaliação, contendo:

18.7.4.9. Medição da iluminância (lux) do ambiente.

18.7.4.10. Medição da luminância (cd/m²) dos monitores.

18.7.4.11. Comprovação da conformidade com os padrões estabelecidos no contrato.

18.7.4.12. Os documentos técnicos serão analisados exclusivamente para fins de habilitação técnica.

18.7.4.13. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18.7.5. Grupo 1: consideram-se compatíveis atestados de prestação de serviços de telerradiologia (emissão de laudos a distância) de exames eletivos, de urgência ou emergência, que, somados, correspondam a no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo anual estimado do grupo, ou seja, 7.071 (sete mil e setenta e um) laudos em período de 12 (doze) meses, em quaisquer das modalidades Raios X, Mamografia, Densitometria Óssea, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética. Os atestados deverão incluir laudos de Tomografia Computadorizada ou de Ressonância Magnética, parcelas de maior relevância técnica.

18.7.5.1. É admitido o somatório de atestados, de contratantes e de modalidades diferentes. Radiografias fixas e móveis são computadas em conjunto, sem distinção

18.7.5.2. Item 6: consideram-se compatíveis atestados de realização presencial de exames de ultrassonografia, com emissão de laudo por médico radiologista, que somem no mínimo 1.037 (mil e trinta e

sete) exames ou 87 (oitenta e sete) plantões de 6 horas em período de 12 (doze) meses, correspondentes a 30% do quantitativo estimado, admitido o somatório de atestados

18.8. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação encontram-se programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026.

19.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada pelo HU-UFCAT.

20. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

20.1. Os riscos da contratação foram identificados, avaliados e alocados na Matriz de Alocação de Riscos (Apêndice I), elaborada conforme os arts. 34 a 36 do Regulamento de Compras e Contratos da Rede HU Brasil (RCC 3.0).

21. DOS ANEXOS

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação, estando em consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração Pública, bem como integra o processo administrativo e tem os anexos abaixo como parte integrante:

21.2. Apêndice I - Anexo - SEI Mapa de Riscos (67219034);

21.3. Apêndice II - Termo de Recebimento Definitivo (67219789);

21.4. Apêndice III - Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens (67219600);

21.5. Apêndice IV - Modelo de Termo de Vistoria e Dispensa de Vistoria (67219158).

22. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

22.1. Segue para aprovação da Gerência de Administrativa conforme dispõe o art. 33 do Regulamento de Compras e Contratos da Rede HU Brasil 3.0.

(assinado eletronicamente)
Kim de Souza Fortunato
Chefe do Setor de Administração
Coordenador

(assinado eletronicamente)
Danilo Lemos Machado de Souza
Físico Médico
Integrante Demandante

(assinado eletronicamente)
Luana Mendes Costa
Chefe da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente
Integrante Demandante

(assinado eletronicamente)
Jessica da Silva Serra Freitas
Enfermeira
Integrante Demandante

(assinado eletronicamente)
Lidiane de Lira Santos Maia
Enfermeira
Integrante Administrativo

Designação da Equipe: Portaria – SEI nº 80, de 31 de agosto de 2026, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 01 de setembro de 2026 (64609219)

22.2. De acordo.

22.3. A contratação do serviço em tela se mostra adequada e atende aos objetivos da Instituição.

22.4. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

(assinado eletronicamente)
Heber Martins de Paula
Gerente Administrativo

Documento assinado eletronicamente por **Kim de Souza Fortunato**, **Chefe de Setor**, em 18/11/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heber Martins de Paula**, **Gerente**, em 18/11/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luana Mendes Costa**, **Chefe de Unidade**, em 18/11/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jessica da Silva Serra Freitas**, **Chefe de Unidade**, em 19/11/2026, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane de Lira Santos Maia**, **Enfermeiro(a)**, em 19/11/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67330643** e o código CRC **640AA1EC**.

Referência: Processo nº 23884.003863/2026-83 SEI nº 67330643